



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 28 de Maio de 2026

Ano V - Edição nº1040

Página 1 de 24

SUMÁRIO

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde	01
EDITAIS	01

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenado pelo Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS.

Contato: secretaria.executiva@cris.sp.gov.br
Telefone: (14) 3441-5907 / (14) 3496-4737

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.cris.sp.gov.br

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS
CNPJ: 07.833.463/0001-83
Rua Coroados, nº 995
CEP 17.600-010 - Tupã/SP
Telefone: (14) 3496-4737 / (14) 3441-5907

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde

EDITAIS

EDITAL

INEXIGIBILIDADE: 06/2026

LICITAÇÃO GERAL: 43/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO: 05/2026

1 - PREÂMBULO

1.1 - O CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS, com fundamento no o art. 74, IV e art. 79, ambos da Lei Federal 14.133/2021, além do presente no processo administrativo de inexigibilidade e neste presente edital e seus Anexos, torna pública a abertura do credenciamento observadas as necessidades regionais, para pessoas jurídicas e físicas interessadas na prestação de serviços de profissionais de saúde de nível superior para os anos de 2026/2027.

2 - OBJETO

2.1 - Tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE E ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL COMPLEMENTAR, POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, que deverão ser prestados em instalações do(a) CREDENCIADO(A) ou indicados e cedidos pelos Municípios Consorciados ou pelo CRIS.

3 - RELAÇÃO DE DIAGNÓSTICOS, PROCEDIMENTOS E CONSULTAS

3.1 - Os descritos no Anexo VIII deste Chamamento.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 - Poderão participar do Credenciamento as pessoas físicas e jurídicas da área de Saúde que mantenham, em seus quadros, profissionais das áreas especializadas respectivas que gozem de boa reputação profissional, desde que atendidos os requisitos dos itens 6 e 7, tais como exigidos neste instrumento; além disso, as pessoas jurídicas passíveis de credenciamento devem atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório;

4.2 - Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas, desde que atendidos os requisitos deste instrumento, vedados os que cumprem sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 - Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas desde que regionalmente estabelecidas, considerando as especificidades de saúde dos atendidos.

4.3.1 - Para efeitos de regionalidade se entende as seguintes regiões de acordo com os Departamentos Regionais de Saúde - DRS do Estado de São Paulo:

a) DRS IX - Marília.

5 - FORMA DE INSCRIÇÃO NO



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 28 de Maio de 2026

Ano V - Edição nº1040

Página 2 de 24

CRENCIAMENTO/PRAZO

5.1 - Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento a partir de 02/06/2026 a 02/07/2027, conforme publicação de extrato do presente edital no site www.cris.sp.gov.br, no Diário Eletrônico do CRIS e na página de licitações.

5.2 - Serão consideradas credenciadas as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem os Documentos enumerados no item 7 deste instrumento.

5.3 - Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2026/2027, a qualquer momento, pelo período de 01 (um) ano, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento em 2026/2027.

5.4 - A inscrição será analisada a cada trinta dias, de acordo com as necessidades do CRIS, sujeitando-se a efetiva demanda do serviço.

5.5 - Os modelos de formulários para cadastramento estarão disponíveis em <https://www.cris.sp.gov.br/>.

5.6- Os prazos de início e término de execução do objeto será de 02/07/2026 a 02/07/2027.

6 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1 - Encaminhar na data prevista, os documentos relacionados no item 7, através de sistema eletrônico no seguinte endereço <https://cris.flowdocs.com.br:2053/credentials/login>.

6.2 - Os interessados poderão inscrever-se em mais de uma especialidade, desde que preenchidos os requisitos na respectiva área, ou optar parcialmente por atividade(s) relacionada(s) na tabela em anexo

6.2.1 - Para fins do disposto no item 6.2, fica estabelecido que é vedado o credenciamento parcial em relação ao respectivo grupo, isto é, o credenciamento em um grupo implica credenciamento em todos os itens daquele respectivo grupo.

7 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- a) Requerimento (Anexo II);
- b) Declaração de idoneidade (Anexo III);
- c) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Anexo IV);
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo V);
- e) Informe do início da prestação de serviços (Anexo VI);
- f) Cópia da inscrição no CNPJ;
- g) Atos constitutivos, devidamente registrados;
- h) Certidão de não apenado expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- i) Prova de regularidade fiscal com a Receita Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União).
- j) Prova de regularidade fiscal para com a Receita Estadual da sede da pessoa jurídica credenciada;
- k) Prova de regularidade fiscal para com a Receita Municipal da cidade sede da pessoa jurídica credenciada;
- l) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- m) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- n) Comprovante de inscrição e regularidade do representante legal da empresa, no Cadastro Corporativo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP),
- o) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho de Classe correspondente, do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços, com a comprovação de vínculo na empresa;
- p) Título de Especialização com registro reconhecido pelo Conselho de Classe, quando o caso;



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 28 de Maio de 2026

Ano V - Edição nº1040

Página 3 de 24

q) Conta bancária nos Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

7.2 - Pessoa Física:

- a) Requerimento (Anexo II);
- b) Declaração de idoneidade (Anexo III);
- c) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (Anexo IV);
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Anexo V);
- e) Informe do início da prestação de serviços (Anexo VI);
- f) Cópia da Cédula de Identidade;
- g) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- h) Certidão de não apenado expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- i) Prova de regularidade fiscal com a Receita Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União).
- j) Prova de regularidade fiscal para com a Receita Estadual da sede da pessoa física credenciada;
- k) Prova de regularidade fiscal para com a Receita Municipal da cidade sede da pessoa física credenciada;
- l) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- m) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- n) Comprovante de inscrição e regularidade no Cadastro Corporativo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP),
- o) Cópia do comprovante de inscrição no Conselho de Classe correspondente, do(s) profissional(is) que executará(ão) os serviços, com a comprovação de vínculo na empresa;
- p) Título de Especialização com registro reconhecido pelo Conselho de Classe, quando o caso;

q) Conta bancária nos Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

r) Apresentação de documento comprobatório do número do PIS/NIS/NIT do profissional, visando à identificação e regularidade cadastral.

8 - PROCEDIMENTO DO CADASTRO

8.1 - Ao requerer a inscrição para cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 7 acima.

8.2 - Não será aceito cadastro com documentação incompleta. O cadastramento será feito pela ordem de chegada dos envelopes contendo os documentos de habilitação e poderá ser renovado anualmente.

8.3 - Os inscritos serão cadastrados por especialidade, segundo a avaliação técnica da documentação relacionada no item 7.

8.4 - O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados e pelo site <https://www.cris.sp.gov.br/>.

8.5 - O CRIS procederá ao chamamento público dos interessados através do site <https://www.cris.sp.gov.br/> e bem como em seu Diário Oficial Eletrônico

<https://www.cris.sp.gov.br/diario-oficial/>, para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

9 - DO VALOR E PRAZO DA EXECUÇÃO

9.1 - A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela de Procedimentos do CRIS.

9.2 - O prazo de execução será entre 02/07/2026 a 02/07/2027, sendo que os

Credenciamentos efetivados a partir desta data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade. Ressalta-se que, havendo necessidade e interesse, poderá haver aditamentos nos termos da Lei nº 14.133/2021;

9.3 - Para a execução do objeto e eventualmente os que vieram a este aderir, se o caso,



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 28 de Maio de 2026

Ano V - Edição nº1040

Página 4 de 24

com dotação própria, respectivamente para os exercícios de 2026/2027:

Órgão Orçamentário - Consórcio de Saúde

Unidade 01 - Administração

Dotação: 3.3.9.0.36.00000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE

FÍSICA

Dotação: 3.3.9.0.39.00000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE

JURÍDICA

9.4. A emissão dos empenhos será por estimativa mensal, suplementados ou anulados na medida das necessidades.

10 - DO LOCAL DE ATENDIMENTO

10.1 - Os atendimentos a que se referem no presente Edital deverão ser realizados em instalações do(a) Credenciado(a) na Cidade de Tupã ou da DRS IX ou em local indicado e cedido pelos Municípios Consorciados ou pelo CRIS.

10.1.1 - Para os fins do disposto no item anterior haverá o necessário deslocamento do credenciado para atendimento na cidade sede ou nos municípios Consorciados a critério do CRIS, com vistas ao melhor atendimento da respectiva especialidade, não podendo haver oposição por parte do credenciado.

10.2 - Quando do ato de requerimento de credenciamento cabe ao interessado, com vistas ao disposto nos itens anteriores, informar para qual dos municípios consorciados tem interesse em estar credenciado para os eventuais atendimentos, podendo ser um, alguns ou todos.

10.3 - A utilização do local de atendimento, indicado pelo interessado ao credenciamento, não implicará em qualquer forma de responsabilidade e ônus por parte do CRIS.

11 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1 - Os valores dos procedimentos indicados no item 9 não sofrerão reajuste no período de vigência do presente Credenciamento.

11.2 - Superado o prazo de 01 (um) ano da execução dos serviços poderá haver o

reajuste pelo critério do índice IPCA acumulado no período.

12 - DA FORMA DE FORNECIMENTO

12.1 - O Município Consorciado providenciará o encaminhamento do paciente,

através de sistema informatizado para tanto, preenchendo devidamente os dados.

12.2 - O(A) Credenciado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante requisição do serviço de saúde do Município Consorciado, através de impresso específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento, acompanhando e disponibilizando agenda.

12.3 - O paciente será atendido no local indicado com apresentação do impresso referido, devendo o(a) Credenciado(a) registrar o atendimento e posterior devolução do documento ao CRIS.

12.4 - No caso das Consultas, o(a) Credenciado(a) deverá enviar a contrarreferência das consultas realizadas, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

12.5 - No caso dos Exames, o(a) Credenciado(a) deverá providenciar os laudos que serão entregues aos pacientes ou retirados pela localidade de origem, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

12.6 - No caso de sessões de terapia, a quantidade de atendimento dos retornos deverá ser determinada pelo(a) Credenciado(a), visando o efetivo tratamento do paciente.

12.7 - Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos ao menor tempo possível.

12.8 - Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.

12.9 - A quantidade de consultas por mês será



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 28 de Maio de 2026

Ano V - Edição nº1040

Página 5 de 24

conforme demanda de acordo com a necessidade, sem que o Contratado(a) tenha direito a qualquer indenização ou compensação financeira, obedecida a legislação vigente.

12.10 - A quantidade de consultas mensais será informada pelo CRIS com antecedência mínima de 15 dias, onde, em igual prazo o prestador irá disponibilizar agenda.

12.11 - Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.

12.12 - Para fins de disponibilização de agenda referida nos itens anteriores, o Credenciado(a), com antecedência mínima de 60 dias, deverá indicar suas datas e horários, ressalvado os dois primeiros meses de atendimento em que a agenda deve ser disponibilizada no momento do requerimento de credenciamento.

13 - DO FATURAMENTO

13.1 - A competência para faturamento das guias de autorizações de consultas, exames e procedimentos será sempre mensal, exceto quando o início ou o fim de credenciamento não corresponda à integralidade de um mês.

13.2 - O(A) credenciado(a) deverá enviar em envelope fechado, ao CRIS, o relatório de produção mensal juntamente com as guias de autorizações por Município Consorciado a que prestou o serviço.

13.3 - O prazo de entrega dos documentos constantes no item anterior, será até o terceiro dia útil após o fechamento da competência.

13.4 - Após a validação dos documentos realizados pelo CRIS, este solicitará a emissão de nota fiscal individualizada por município, a ser entregue em até 48 horas da solicitação.

13.5 - Após o procedimento referido no item anterior encaminhará ao Município

Consorciado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do serviço prestado, a solicitação do repasse dos valores para pagamento do(a) credenciado(a).

13.6 - Os documentos recebidos após a data determinada no item 13.3, serão faturados na competência seguinte, bem como e as notas fiscais entregues fora do prazo do item 13.4.

13.7 - Serão rejeitadas as guias que não contenham assinatura do credenciado ou de seu representante e sem assinatura do paciente ou de seu responsável.

14 - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

14.1 - O valor dos atendimentos dos pacientes agendados para retorno, no caso de consultas ou procedimentos, será calculado de acordo com o seguinte critério:

14.1.1 - Consultas e procedimentos das demais especialidades:

a) retorno até 30 (trinta) dias = sem ônus para o CRIS.

b) retorno com mais de 30 (trinta) dias = valor unitário integral.

14.2 - Não será pago o exame do mesmo tipo, para o mesmo paciente, realizado nos intervalos de tempo referidos nos itens acima, exceto em caso excepcional, referendado pelo Município Consorciado.

14.3 - O valor referente aos atendimentos do mês será pago obedecendo ao critério da proporcionalidade, calculado pelo valor unitário, conforme a quantidade realizada.

14.4 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, contados da emissão da nota fiscal, ou conforme disponibilidade de repasses financeiros das Prefeituras Consorciadas e/ou transferência de recursos oriundos do Governo Estadual e/ou Federal.

14.5 - Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do valor a ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 28 de Maio de 2026

Ano V - Edição nº1040

Página 6 de 24

14.6 - O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade do(a) credenciado(a) nos Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

14.7 - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

15 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Para a execução do objeto e eventualmente os que vieram a este aderir, se o caso quanto à categoria econômica e dotação, cita-se:

Órgão Orçamentário - Consórcio de Saúde

Unidade 01 - Administração

Dotação: 3.3.9.0.36.00000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

Dotação: 3.3.9.0.39.00000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o CRIS, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.

16.2. Em caso de aplicação de multa, esta será de R\$ 5.000,00 pela inexecução parcial e de R\$ 10.000,00 pela inexecução total.

16.3. No caso de aplicação de multa referida no item anterior o credenciado expressamente autoriza a retenção do referido valor a título de pagamento da sanção pecuniária.

16.4 - Uma vez credenciado(a), o prazo para assinatura do respectivo contrato será de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação da assinatura no site <https://cris.flowdocs.com.br:2053/credentials/login>, sob pena de anulação do termo de credenciamento e de tudo o que dele derive, bem como aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 e proibição de se credenciar pelo prazo de 01 (um) ano.

17 - RECURSOS

17.1 - É assegurado o direito de Recurso, Impugnação e pedido de Esclarecimento, nos termos do art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Esclarecimentos relativos ao presente e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestados pela Secretaria Executiva, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

18.2. - A critério da Administração poderá ser aditado o presente credenciamento para inclusão de novas áreas médicas e seus procedimentos correlatos, com avaliação a cada 02 (dois) meses.

18.3 - Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, que será o único competente para dirimir questões decorrentes do Credenciamento.

18.4 - Uma vez protocolado os documentos pelo pretense credenciado, este fica aderido a todos os termos deste processo, especialmente as sanções de item 16.4.

19 - ANEXOS

19.1 - Integram o presente instrumento os seguintes anexos:

I - Termo de referência;

II- Modelo de requerimento para credenciamento;

III - Modelo de Declaração de Idoneidade;

IV - Modelo de Declaração de cumprimento à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

V - Modelo de Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VI - Modelo de Informe da prestação de serviços;

VII - Modelo de procuração

VIII - Tabela de valores (procedimentos);

IX - Contrato de Execução de Serviços (Minuta);

Tupã, data em sistema.

Alexandre Martinez Ignatius



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 28 de Maio de 2026

Ano V - Edição nº1040

Página 7 de 24

Secretário Executivo

Assinatura eletrônica à margem

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO.

Contratação dos serviços indicados abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na caracterização de credenciamento, como procedimento auxiliar das contratações e licitações regidas pela Lei 14.133 de 2021, em seus artigos 78 e 79. O credenciamento (Art. 79) se faz paralela e não excludente (inciso D), caso que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE E ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL COMPLEMENTAR, POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, conforme Tabela CRIS (Anexo VIII).

Deste modo, a seleção e contratação por credenciamento, de pessoas jurídicas e físicas para serviços especializados em saúde e atendimento multiprofissional complementar, conforme tabela de procedimentos, quantidades estimadas e preços de referência com base em estudo de mercado (detalhamento de custo), compreendendo as especialidades constantes da tabela de procedimentos, tem a finalidade de complementar/suplementar a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da população e desenvolvidos pelos Municípios Consorciados, nos quantitativos estimados.

Serão credenciadas todas as pessoas físicas e jurídicas que se interessarem em prestar os serviços objeto do presente processo e que atenderem a todas as exigências editalícias.

2 - JUSTIFICATIVA.

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes

Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados;

Considerando as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização; Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada - PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na Saúde;

Considerando que a remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS e estudo de mercado;

Considerando a existência de recursos para pagamento dos serviços com repasse dos fundos municipais de saúde;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação de exames aos municípios dos entes consorciados do CRIS, de forma a complementar a assistência à saúde;

Considerando que boa parte das Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados não possuem capacidade instalada para realizar os procedimentos de consulta médica especializada em neurologia



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 28 de Maio de 2026

Ano V - Edição nº1040

Página 8 de 24

pediátrica/infantil;

Desse modo tem-se que a Constituição Federal de 1988 assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

Em seu trabalho de caráter regional, o CRIS procedeu à consulta informal junto a seus entes consorciados, procurando identificar aqueles interessados em participar de nova forma de contratação que trouxesse economia e padronização, ao mesmo tempo.

Os procedimentos aqui listados são comuns a todos os municípios de forma a atender demanda da população de maneira geral.

Constata-se ainda que a contratação dos serviços objeto deste CHAMAMENTO

PÚBLICO atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública, valha-se de terceiros por ela contratados.

Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

Fica expressa a justificativa.

3 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Todas as empresas credenciadas deverão se

comprometer em realizar todos os serviços constantes na Tabela CRIS 2026 (anexo VIII), não podendo optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo ainda se absterem da realização de procedimentos não constantes da tabela do credenciamento.

Os procedimentos terão, para efeito de pagamento, os preços da Tabela CRIS 2026 (anexo VIII), reproduzida neste credenciamento.

A credenciada se compromete em observar, na prestação dos serviços, as normas técnicas de vigilância sanitária e demais normas e procedimentos regulamentados pela legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela violação de tais procedimentos.

A credenciada deverá realizar os procedimentos sem cobrança de qualquer valor adicional, seja do usuário do serviço ou do município contratante.

Todas as despesas relativas à utilização de profissionais para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes, serão de responsabilidade única da credenciada, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados aos municípios ou ao CRIS, logo, a prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício com as partes contratantes.

3.1 - PROCEDIMENTOS EM ESPÉCIE.

3.2 - FISIOTERAPIA - AVALIAÇÃO E SESSÕES TERAPÊUTICAS

Os serviços de Fisioterapia consistem em atendimentos realizados por profissional devidamente habilitado e registrado no conselho de classe competente, destinados à avaliação funcional, prevenção, reabilitação, tratamento e acompanhamento de pacientes com alterações motoras, respiratórias, neurológicas traumato-ortopédicas, uroginecológicas e demais



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 28 de Maio de 2026

Ano V - Edição nº1040

Página 9 de 24

condições que necessitem de intervenção fisioterapêutica.

3.2. O procedimento compreende:

3.2.1. Consulta de avaliação fisioterapêutica:

Realização de avaliação inicial do paciente, incluindo anamnese, levantamento do histórico clínico, análise de exames apresentados, avaliação funcional, motora, respiratória e/ou uroginecológica, identificação de limitações físicas e funcionais, alterações do assoalho pélvico e definição do plano terapêutico individualizado.

3.2.2. Sessão de fisioterapia geral e/ou respiratória: Execução de técnicas fisioterapêuticas voltadas à reabilitação funcional e respiratória, incluindo exercícios terapêuticos, fortalecimento muscular, alongamentos, técnicas de higiene brônquica, reexpansão pulmonar e demais procedimentos indicados conforme avaliação clínica.

3.2.3. Sessão de fisioterapia motora: Realização de atendimento fisioterapêutico direcionado à recuperação da mobilidade, coordenação motora, equilíbrio, fortalecimento muscular, condicionamento físico e reabilitação de limitações funcionais decorrentes de doenças, lesões ou pós-operatórios.

3.2.4. Sessão de fisioterapia em uroginecologia: Realização de atendimento fisioterapêutico especializado voltado à prevenção, avaliação, tratamento e reabilitação das disfunções do assoalho pélvico, incontinência urinária e fecal, prolapso, dores pélvicas, disfunções miccionais, gestacionais, obstétricas e demais alterações uroginecológicas, por meio de técnicas terapêuticas específicas, exercícios de fortalecimento muscular pélvico, recursos fisioterapêuticos e orientações funcionais.

3.2.5. Sessão de fisioterapia domiciliar: Prestação de atendimento fisioterapêutico no domicílio do paciente, destinado aos casos com limitação de locomoção ou necessidade clínica específica, contemplando

avaliação funcional, aplicação de técnicas terapêuticas e orientações aos familiares e cuidadores.

3.2.6. Sessão de equoterapia:

Realização de atendimento terapêutico utilizando o cavalo como recurso interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e reabilitação, visando o desenvolvimento físico, motor, postural, cognitivo e psicossocial do paciente, conforme indicação técnica

3.2.7. Orientações terapêuticas e acompanhamento: Fornecimento de orientações relacionadas à continuidade do tratamento, exercícios complementares, prevenção de agravamentos, adequação postural, fortalecimento do assoalho pélvico quando indicado e acompanhamento da evolução funcional do paciente.

3.2.8. Registro do atendimento:

Elaboração de prontuário contendo informações da avaliação, procedimentos realizados, evolução terapêutica, condutas adotadas e demais registros pertinentes, conforme normas éticas e legais vigentes.

3.3 - FONOAUDIOLOGIA - AVALIAÇÃO E SESSÕES TERAPÊUTICAS

Os serviços de Fonoaudiologia consistem em atendimentos especializados realizados por profissional devidamente habilitado e registrado no conselho de classe competente, destinados à avaliação, prevenção, diagnóstico funcional, reabilitação e acompanhamento dos distúrbios relacionados à comunicação, linguagem, fala, voz, audição e deglutição.

3.3. O procedimento compreende:

3.3.1. Consulta de avaliação fonoaudiológica:

Realização de avaliação inicial do paciente, incluindo anamnese, levantamento do histórico clínico, desenvolvimento da linguagem, análise das funções comunicativas, vocais, auditivas e orofaciais, bem como definição



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 28 de Maio de 2026

Ano V - Edição nº1040

Página 10 de 24

do plano terapêutico adequado às necessidades identificadas.

3.3.2. Sessão de acompanhamento fonoaudiológico:

Execução de atendimento terapêutico individualizado voltado à estimulação, reabilitação e acompanhamento de alterações da fala, linguagem, voz, audição, fluência, motricidade orofacial e deglutição, conforme avaliação profissional e objetivos terapêuticos estabelecidos.

3.3.3. Sessão de fonoaudiologia domiciliar:

Prestação de atendimento fonoaudiológico no domicílio do paciente, destinado aos casos com restrição de mobilidade ou necessidade clínica específica, contemplando aplicação de técnicas terapêuticas, orientações aos familiares e acompanhamento da evolução funcional.

3.3.4. Orientações terapêuticas e acompanhamento
Fornecimento de orientações relacionadas à continuidade do tratamento, exercícios complementares, estímulos domiciliares, participação familiar e acompanhamento do desenvolvimento e evolução do paciente.

3.3.5. Registro do atendimento:

Elaboração de prontuário contendo informações da avaliação, atendimentos realizados, evolução terapêutica, condutas adotadas e demais registros pertinentes, conforme normas éticas e legais vigentes.

3.4 - TERAPIA OCUPACIONAL - AVALIAÇÃO E SESSÕES TERAPÊUTICAS

Os serviços de Terapia Ocupacional consistem em atendimentos especializados realizados por profissional devidamente habilitado e registrado no conselho de classe competente, destinados à avaliação, prevenção, habilitação, reabilitação e acompanhamento de pacientes com limitações físicas, cognitivas, sensoriais, motoras ou psicossociais que interfiram em suas atividades de vida diária e autonomia funcional.

3.4. O procedimento compreende:

3.4.1. Consulta de avaliação terapêutica ocupacional:

Realização de avaliação inicial do paciente, incluindo anamnese, levantamento do histórico clínico e funcional, análise das capacidades motoras, cognitivas, sensoriais e das dificuldades relacionadas às atividades de vida diária, visando à elaboração do plano terapêutico individualizado.

3.4.2. Sessão de acompanhamento em terapia ocupacional:

Execução de atendimento terapêutico voltado ao desenvolvimento, recuperação ou manutenção das habilidades funcionais, autonomia, coordenação motora, integração sensorial, desempenho ocupacional e adaptação às atividades cotidianas.

3.4.3. Sessão de terapia ocupacional domiciliar:

Prestação de atendimento terapêutico no domicílio do paciente, destinado aos casos com limitação de mobilidade ou necessidade clínica específica, contemplando intervenções terapêuticas, adaptação funcional do ambiente e orientações aos familiares e cuidadores.

3.4.4. Orientações terapêuticas e acompanhamento funcional:

Fornecimento de orientações relacionadas à continuidade do tratamento, adaptação de rotinas, estímulos funcionais, utilização de recursos auxiliares e acompanhamento da evolução terapêutica do paciente.

3.4.5. Registro do atendimento

Elaboração de prontuário contendo informações da avaliação, atendimentos realizados, evolução funcional, condutas adotadas e demais registros pertinentes, conforme normas éticas e legais vigentes.

3.5 - PSICOLOGIA E PSICOPEDAGOGIA - AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Os serviços de Psicologia e Psicopedagogia



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 28 de Maio de 2026

Ano V - Edição nº1040

Página 11 de 24

consistem em atendimentos especializados realizados por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe competentes, destinados à avaliação, acolhimento, acompanhamento e promoção do desenvolvimento emocional, cognitivo, comportamental e do processo de aprendizagem dos pacientes.

3.5. O procedimento compreende:

3.5.1. Consulta de avaliação psicológica:

Realização de entrevista inicial e levantamento do histórico pessoal, familiar, emocional e comportamental do paciente, incluindo identificação de demandas psicológicas, dificuldades emocionais, cognitivas, sociais e definição do plano de acompanhamento terapêutico.

3.5.2. Sessão de acompanhamento psicológico:

Execução de atendimento psicológico individualizado, voltado ao acolhimento, escuta qualificada, acompanhamento emocional, desenvolvimento de habilidades comportamentais, fortalecimento psicológico e suporte terapêutico conforme necessidade apresentada pelo paciente.

3.5.3. Consulta de avaliação psicopedagógica:

Realização de avaliação inicial com análise do desenvolvimento cognitivo, pedagógico e das dificuldades de aprendizagem, incluindo levantamento de histórico escolar, familiar e comportamental, com identificação de necessidades específicas e definição do plano de acompanhamento psicopedagógico.

3.5.4. Sessão de acompanhamento psicopedagógico:

Execução de atendimento individualizado voltado ao estímulo das habilidades cognitivas, desenvolvimento do processo de aprendizagem, acompanhamento das dificuldades escolares, promoção de estratégias pedagógicas e apoio ao desenvolvimento global do paciente.

3.5.5. Orientações terapêuticas e acompanhamento:

Fornecimento de orientações relacionadas ao processo terapêutico e psicopedagógico, estratégias de enfrentamento, desenvolvimento emocional, cognitivo aprendizagem e convivência social, acompanhando a evolução do paciente durante o tratamento.

3.5.6. Registro do atendimento:

Elaboração de prontuário contendo informações da avaliação, evolução terapêutica e psicopedagógica, condutas adotadas e demais registros pertinentes, conforme normas éticas e legais vigentes.

3.6 - NUTRIÇÃO - AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL

Os serviços de Nutrição consistem em atendimentos especializados realizados por profissional devidamente habilitado e registrado no conselho de classe competente, destinados à avaliação nutricional, promoção da saúde, prevenção de doenças, acompanhamento alimentar e desenvolvimento de estratégias nutricionais individualizadas.

3.6. O procedimento compreende:

3.6.1. Consulta de avaliação nutricional:

Realização de anamnese alimentar e avaliação clínica do paciente, incluindo levantamento do histórico de saúde, hábitos alimentares, condições clínicas, uso de medicamentos, avaliação antropométrica e identificação das necessidades nutricionais específicas.

3.6.2. Sessão de acompanhamento nutricional:

Execução de acompanhamento individualizado voltado ao monitoramento da evolução nutricional, adequação alimentar, orientação dietética, reeducação alimentar e ajustes do plano nutricional conforme as necessidades do paciente.

3.6.3. Sessão de terapia nutricional ABA:

Realização de atendimento nutricional com abordagem integrada às estratégias



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 28 de Maio de 2026

Ano V - Edição nº1040

Página 12 de 24

terapêuticas aplicadas à Análise do Comportamento Aplicada (ABA), voltado especialmente ao desenvolvimento de hábitos alimentares, seletividade alimentar e adaptação nutricional de pacientes com necessidades específicas.

3.6.4. Orientações nutricionais e acompanhamento: Fornecimento de orientações relacionadas à alimentação saudável, prevenção de complicações clínicas, adequação nutricional, promoção da qualidade de vida e acompanhamento contínuo da evolução do paciente.

3.6.5. Registro do atendimento

Elaboração de prontuário contendo informações da avaliação nutricional, evolução do acompanhamento, condutas adotadas e demais registros pertinentes, conforme normas éticas e legais vigentes.

4. - QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL E ANUAL

PROCEDIMENTOS QUANTIDADE MENSAL

QUANTIDADE ANUAL

Fisioterapia

Consulta de Avaliação 10 120

Sessão: Fisioterapia Geral/Respiratória 50 600

Sessão: Fisioterapia Motora 50 600

Sessão: Fisioterapia Domiciliar 100 1.200

Sessão: Fisioterapia Uroginecologia 150 1.800

Sessão: Equoterapia 50 600

Fonoaudiologia

Consulta de Avaliação 50 600

Sessão de Acompanhamento 500 6.000

Sessão: Fonoaudiologia Domiciliar 500 6.000

Terapia Ocupacional

Consulta de Avaliação 30 360

Sessão de Acompanhamento 500 6.000

Sessão: Terapia Ocupacional Domiciliar 500 6.000

Psicologia

Consulta de Avaliação 50 600

Sessão de Acompanhamento 500 6.000

Sessão de Psicopedagogia 300 3.600

Nutrição

Consulta de Avaliação 20 240

Sessão de Acompanhamento 20 240

Sessão de Terapia Nutricional - ABA 50 600

6 - PRAZO

O prazo para prestação dos serviços terá início em 02/07/2026 e término em 02/07/2027.

7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1. Estabelecer a triagem dos pacientes através de seus Municípios

Consortiados;

5.2. Em coordenação com a credenciada, estabelecer o fluxo de atendimento;

5.3. Fornecer, através dos municípios consorciados, as guias de atendimento preenchidas;

5.4. Manter constante fiscalização, quanto nos serviços prestados pela Credenciada;

5.5. Pagar a Credenciada o valor devido na data avençada, de conformidade com sua produção.

6 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Montar local de realização de procedimentos, exceto quando cedido pelo CRIS ou por seus Municípios credenciados.

6.2. Executar os serviços constantes contratados, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração do município contratante.

6.3. Realizar os exames mediante o recebimento da guia do CRIS;

6.4. Promover medidas de proteção individual dos seus funcionários;

6.5. Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços.

6.6. Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 28 de Maio de 2026

Ano V - Edição nº1040

Página 13 de 24

necessários aos pacientes do sistema único de saúde.

6.7. Indicar formalmente um profissional para atuar como seu representante

local perante o município consorciado para coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao objeto contratual.

6.8. Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu

objeto, manter cada município consorciado e a contratante à margem de quaisquer ações

judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a credenciada, em qualquer

circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e

responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que os

contratantes venham arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações,

reivindicações ou reclamações.

6.9. Entregar os resultados dos exames dos pacientes diretamente a eles ou

pessoas autorizadas diretamente, ou ainda ao município, conforme o caso.

6.9.1. Para os efeitos do previsto no “caput” deste item, podem os resultados

serem disponibilizados via sistema informatizado aos pacientes.

6.10. Encaminhar ao Setor Contábil do contratante, as medições dos serviços

executados mensalmente, através de Nota Fiscal/Fatura acompanhada da requisição de

relação nominal dos pacientes e seus respectivos exames contidos na guia, referentes

aos serviços efetivamente realizados e atestados pela Unidade correspondente.

6.11. A credenciada será responsável pela indenização de dano causado a

paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou

imprudência praticadas por profissionais a ela vinculados.

6.12. Aceitar a realização de procedimentos sem impor condições além dos

termos deste credenciamento, inclusive não podendo exigir quantitativos mínimos de atendimento.

7 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.1. Cada município consorciado, por intermédio de sua Equipe De Saúde

Bucal, fiscalizará diretamente os serviços prestados pela contratada, indicando

formalmente a este Consórcio qualquer irregularidade na execução contratual.

7.2. A fiscalização exercida não elimina a responsabilidade da credenciada

pela perfeição técnica dos serviços executados e qualidade dos materiais empregados.

8 - CUSTO ESTIMADO.

8.1. O custo estimado anual (global) da presente contratação é de R\$

3.040.000,00 (Três milhões e quarenta mil reais) e mensal de R\$ 253.333,34 (duzentos

e cinquenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos);

8.2. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito

em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente

prestados

8.3. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram

apurados de acordo com a Tabela CRIS 2026 (anexo VIII), e teve como referência

estudo de mercado (detalhamento de custo).

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à SEGUINTE

conta:

Função...: SAÚDE

Órgão.....: CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 01 - Administração

Contas Contábeis de Despesa

3.3.9.0.39.00000 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

10 - CRITÉRIOS DE REAJUSTES.

10.1. Durante o período anual de credenciamento não haverá reajuste.



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 28 de Maio de 2026

Ano V - Edição nº1040

Página 14 de 24

10.1.2. Decorrido um ano do credenciamento, o índice de reajuste a ser aplicado

será o IPCA.

11 - TABELA REFERENCIAL DE VALORES

TABELA CRIS 2026

VALORES UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS

OBRIGATÓRIOS

Especialidade: FISIOTERAPIA Área de atuação:

Valor

Proposto:

FISIOTERAPIA

Titulação/Habilitação Curso superior na área pleiteada e Registro em

Conselho de Classe

Procedimentos

obrigatórios:

Consulta de Avaliação R\$ 55,18

Sessão: Fisioterapia Geral/Respiratória R\$ 25,99

Sessão: Fisioterapia Motora R\$ 28,11

Sessão: Fisioterapia Domiciliar R\$ 55,18

Sessão: Fisioterapia Uroginecologia R\$ 37,05

Sessão: Equoterapia R\$ 133,28

Especialidade: FONOAUDIOLOGIA

Área de atuação:

Valor

Proposto:

FONOAUDIOLOGIA

Titulação/Habilitação Curso superior na área pleiteada e Registro em

Conselho de Classe

Procedimentos

obrigatórios:

Consulta de Avaliação R\$ 83,30

Sessão de Acompanhamento R\$ 78,09

Sessão: Fonoaudiologia Domiciliar R\$ 100,00

Especialidade: TERAPIA

OCUPACIONAL

Área de atuação: Valor

Proposto: TERAPEUTA

OCUPACIONAL

Titulação/Habilitação Curso superior na área pleiteada e Registro em

Conselho de Classe

Procedimentos

obrigatórios:

Consulta de Avaliação R\$ 83,30

Sessão de Acompanhamento R\$ 82,26

Sessão: Terapia Ocupacional Domiciliar R\$ 100,00

Especialidade: PSICOLOGIA Área de atuação:

Valor

Proposto:

PSICOLOGO

Titulação/Habilitação Curso superior na área pleiteada e Registro em

Conselho de Classe

Procedimentos

obrigatórios:

Consulta de Avaliação R\$ 83,30

Sessão de Acompanhamento R\$ 50,14

Sessão de Psicopedagogia R\$ 50,14

Especialidade: NUTRIÇÃO Área de atuação:

Valor

Proposto:

NUTRIÇÃO

Titulação/Habilitação Curso superior na área pleiteada e Registro em

Conselho de Classe

Procedimentos

obrigatórios:

Consulta de Avaliação R\$ 61,42

Sessão de Acompanhamento R\$ 33,84

Sessão de Terapia Nutricional - ABA R\$ 57,27

ADICIONAL POR DESLOCAMENTO

TUPÃ HERCULÂNDIA ARCO-ÍRIS IACRI

BASTOS QUEIROZ RINÓPOLIS

0 km 16,4 km 21,4 km 22,6 km 24,7 km 36,2 km

41,2 km

R\$ 0,00 R\$ 74,04 R\$ 74,04 R\$ 74,04 R\$ 74,04 R\$

74,04 R\$ 74,04

ANEXO II

REQUERIMENTO

Ao CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS,

_____ (nome jurídico completo),

abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS

JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS PARA



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 28 de Maio de 2026

Ano V - Edição nº1040

Página 15 de 24

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS EM SAÚDE E
ATENDIMENTO
MULTIPROFISSIONAL COMPLEMENTAR,
POR PROFISSIONAIS DE
NÍVEL SUPERIOR, divulgado pelo CONSÓRCIO
REGIONAL
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS,
objetivando a prestação de serviços.
EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____

CEP _____ CIDADE _____

ESTADO _____

PROFISSIONAL
RESPONSÁVEL: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____

CEP _____ CIDADE _____

ESTADO _____

Nº REG. CONSELHO DE CLASSE:

RG _____

CPF _____

TELEFONE: _____

ESPECIALIDADE _____

ATIVIDADES A SEREM PRESTADAS:

MUNICÍPIO(S) DE INTERESSE:

(Relacionar os Municípios ao qual tem interesse
prestar serviços,
considerando a possibilidade de deslocamento até a
respectiva cidade)

(Local e data) , ___de _____ de
20_____.

(nome e assinatura do solicitante)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro(amos), para os fins de direito, na
qualidade de Credenciado(s) do Cadastramento de
Profissionais do

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
E PESSOAS FÍSICAS PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS EM SAÚDE E

ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL
COMPLEMENTAR, POR

PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR,
instaurado pelo CONSÓRCIO

REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE -
CRIS, que não sou (somos)

declarado(s) inidôneo(s) para licitar ou contratar
com o Poder Público, em qualquer de
suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.
(Local e data), ___de _____ de

_____.

Assinatura do Responsável.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO
DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO

ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro(amos), para os fins de direito, na qualidade



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 28 de Maio de 2026

Ano V - Edição nº1040

Página 16 de 24

de Credenciando(s) do Cadastramento de Profissionais do CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE E ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL COMPLEMENTAR, POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, que cumpri(mos) o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente. (Local e data), ___ de _____ de 20____.

Assinatura do Responsável Legal.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIA DE RESERVA DE CARGO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

_____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, DECLARA, para os devidos fins, na qualidade de Credenciando(s) do Cadastramento de Profissionais do CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE E ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL COMPLEMENTAR, POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Tupã/SP, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO VI

INFORME DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME EDITAL CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE E ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL COMPLEMENTAR, POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

A finalidade do presente é informar a esse Consórcio que a partir da assinatura do termo contratual, estaremos iniciando a prestação dos serviços credenciados aos pacientes encaminhados pelos Municípios Consorciados.

Endereço para atendimento:

Telefone para contato:

Endereço eletrônico:

A média de atendimentos possíveis por semana, dias da semana e horário para atendimento:

Conta bancária:

() Banco do Brasil () Caixa Federal

Agência: _____ Conta Corrente: _____

Assumimos o compromisso de utilizarmos os impressos do CRIS que a mim(nós) serão cedidos, bem como utilizar o sistema informatizado de agendamento.

Atenciosamente,

(Local e data), _____ de _____ de _____



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 28 de Maio de 2026

Ano V - Edição nº1040

Página 17 de 24

_____.

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO VII
PROCURAÇÃO
OUTORGANTE (EMPRESA):

_____, com sede na
Rua/Avenida _____, nº _____,
Bairro _____, na cidade de
_____, Estado de _____, registrado no
CNPJ sob o nº _____,
neste ato representado por seu proprietário Sr.
_____, portador do
RG nº _____ e do CPF/MF nº
_____, residente e domiciliado à
Rua/Avenida _____, nº _____,
_____, na Cidade de
_____, Estado de _____;

OUTORGADO (REPRESENTANTE DA
EMPRESA): Sr.(a)

_____, nacionalidade
_____, estado civil
_____, profissão/função
_____, RG _____, CPF
_____, residente e domiciliado à
Rua/Avenida _____, nº _____,
Bairro _____, Cidade _____,
Estado de _____, CEP
_____ - _____, tel. () _____;

PODERES: Com fins específicos de representação
no Processo de Credenciamento
04/2025 do CONSÓRCIO REGIONAL
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.
(Local e data) _____, _____ de
_____ de _____.

ASSINATURA DO OUTORGANTE.

ANEXO VIII
TABELA CRIS 2026
VALORES UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS E
PROCEDIMENTOS
OBRIGATÓRIOS
Especialidade: FISIOTERAPIA Área de atuação:
Valor

Proposto:
FISIOTERAPIA
Titulação/Habilitação Curso superior na área
pleiteada e Registro em
Conselho de Classe
Procedimentos
obrigatórios:
Consulta de Avaliação R\$ 55,18
Sessão: Fisioterapia Geral/Respiratória R\$ 25,99
Sessão: Fisioterapia Motora R\$ 28,11
Sessão: Fisioterapia Domiciliar R\$ 55,18
Sessão: Fisioterapia Uroginecologia R\$ 37,05
Sessão: Equoterapia R\$ 133,28
Especialidade: FONOAUDIOLOGIA
Área de atuação:
Valor

Proposto:
FONOAUDIOLOGIA
Titulação/Habilitação Curso superior na área
pleiteada e Registro em
Conselho de Classe
Procedimentos
obrigatórios:
Consulta de Avaliação R\$ 83,30
Sessão de Acompanhamento R\$ 78,09
Sessão: Fonoaudiologia Domiciliar R\$ 100,00
Especialidade: TERAPIA
OCUPACIONAL
Área de atuação: Valor

Proposto: TERAPEUTA
OCUPACIONAL
Titulação/Habilitação Curso superior na área
pleiteada e Registro em
Conselho de Classe
Procedimentos
obrigatórios:
Consulta de Avaliação R\$ 83,30
Sessão de Acompanhamento R\$ 82,26
Sessão: Terapia Ocupacional Domiciliar R\$ 100,00
Especialidade: PSICOLOGIA Área de atuação:
Valor

Proposto:
PSICOLOGO
Titulação/Habilitação Curso superior na área



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 28 de Maio de 2026

Ano V - Edição nº1040

Página 18 de 24

pleiteada e Registro em Conselho de Classe
Procedimentos obrigatórios:
Consulta de Avaliação R\$ 83,30
Sessão de Acompanhamento R\$ 50,14
Sessão de Psicopedagogia R\$ 50,14
Especialidade: NUTRIÇÃO Área de atuação:
Valor
Proposto:
NUTRIÇÃO
Titulação/Habilitação Curso superior na área
pleiteada e Registro em Conselho de Classe
Procedimentos obrigatórios:
Consulta de Avaliação R\$ 61,42
Sessão de Acompanhamento R\$ 33,84
Sessão de Terapia Nutricional - ABA R\$ 57,27
ADICIONAL POR DESLOCAMENTO
TUPÃ HERCULÂNDIA ARCO-ÍRIS IACRI
BASTOS QUEIROZ RINÓPOLIS
0 km 16,4 km 21,4 km 22,6 km 24,7 km 36,2 km
41,2 km
R\$ 0,00 R\$ 74,04 R\$ 74,04 R\$ 74,04 R\$ 74,04 R\$ 74,04 R\$ 74,04
ANEXO IX
CONTRATO Nº ____/2026
LICITAÇÃO Nº ____/2026
INEXIGIBILIDADE Nº ____/2026
(M I N U T A)
Contrato que entre si celebram, de um lado,
o CONSÓRCIO REGIONAL
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS
como CONTRATANTE e, de outro, como
contratada _____,
De um lado, como CONTRATANTE o
CONSÓRCIO REGIONAL
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS, pessoa
jurídica de direito público inscrita
no CNPJ/MF sob o nº07833463/0001-83, com sede
na Rua Coroados, nº 995, Centro,
no município e Comarca de Tupã, Estado de São
Paulo, neste ato representado pelo seu
Secretário Executivo o Sr.

_____ portador da
Cédula de
Identidade RG nº _____ SSP/___ e
do CPF nº _____ e de
outro, _____ como _____ CONTRATADA

_____,
pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº
_____, com sede na Rua
_____, neste ato
representado por

_____ portador da
Cédula de Identidade RG nº
_____ SSP/___ e do CPF nº
_____ têm entre si justo e
combinado o seguinte:

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Contrato de Serviços visa atender ao Credenciamento nº 04/2025 que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE E ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL COMPLEMENTAR, POR PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, para a prestação de serviços complementares ao CRIS, no ano de 2026/2027, nas seguintes especialidades da tabela CRIS 2025:

[...]

2. DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA.

2.1. Fica a contratada vinculada expressamente a todos os termos do edital e de sua proposta, inclusive o termo de referência, fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins legais

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Fica expressa aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 a este contrato, bem como legislações e atos normativos que tenham compatibilidade com o objeto.

3.2. Os casos omissos serão aclarados nos próprios



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 28 de Maio de 2026

Ano V - Edição nº1040

Página 19 de 24

autos, por decisão do gestor do contrato.

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO.

4.1. O Município Consorciado providenciará o encaminhamento do paciente, através de sistema informatizado para tanto, preenchendo devidamente os dados.

4.2 - O(A) Credenciado(a) deverá anotar a solicitação do atendimento, mediante requisição do serviço de saúde do Município Consorciado, através de impresso específico, bem como ter cadastro ativo no sistema informatizado de agendamento, acompanhando e disponibilizando agenda.

4.3 - O paciente será atendido no local indicado com apresentação do impresso referido, devendo o(a) Credenciado(a) registrar o atendimento e posterior devolução do documento ao CRIS.

4.4 - No caso das Consultas, o(a) Credenciado(a) deverá enviar a contrarreferência das consultas realizadas, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.5 - No caso dos Exames, o(a) Credenciado(a) deverá providenciar os laudos que serão entregues aos pacientes ou retirados pela localidade de origem, para acompanhamento e sequência de atendimento pela Unidade requisitante.

4.6 - No caso de sessões de terapia, a quantidade de atendimento dos retornos deverá ser determinada pelo(a) Credenciado(a), visando o efetivo tratamento do paciente.

4.7 - Fica determinado o prazo máximo de 08 (oito) dias para expedição dos laudos de rotina, exceto nos casos comprovados de urgência cujos resultados deverão ser restritos ao menor tempo possível.

4.8 - Os serviços de responsabilidade do(a) Credenciado(a) deverão ser realizados nas melhores condições de atendimento à população.

4.9 - A quantidade de consultas por mês será conforme demanda de acordo com a necessidade, sem que o Contratado(a) tenha direito

a qualquer indenização ou compensação financeira, obedecida a legislação vigente.

4.10 - A quantidade de consultas mensais será informada pelo CRIS com antecedência mínima de 15 dias, onde, em igual prazo o prestador irá disponibilizar agenda.

4.11 - Para fins de operacionalização, em havendo mais de um credenciado para a mesma especialidade o fluxo de atendimento será compartilhado de forma proporcional.

4.12 - Para fins de disponibilização de agenda referida nos itens anteriores, o Credenciado(a), com antecedência mínima de 60 dias, deverá indicar suas datas e horários, ressalvado os dois primeiros meses de atendimento em que a agenda deve ser disponibilizada no momento do requerimento de credenciamento.

5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS CRITÉRIOS, DA DATA-BASE E DA PERIODICIDADE E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O valor unitário fica expresso no seguinte modo: [...]

5.2. O valor global para este contrato é de [...]

5.3. O valor dos atendimentos dos pacientes agendados para retorno, no caso de consultas ou procedimentos, será calculado de acordo com o seguinte critério:

5.3.1 - Consultas e procedimentos das demais especialidades:

a) retorno até 30 (trinta) dias = sem ônus para o CRIS.

b) retorno com mais de 30 (trinta) dias = valor unitário integral.

5.4 - Não será pago o exame do mesmo tipo, para o mesmo paciente, realizado nos intervalos de tempo referidos nos itens acima, exceto em caso excepcional, referendado pelo Município Consorciado.

5.5 - O valor referente aos atendimentos do mês será pago obedecendo ao critério da



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 28 de Maio de 2026

Ano V - Edição nº1040

Página 20 de 24

proporcionalidade, calculado pelo valor unitário, conforme a quantidade realizada.

5.6 - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 dias, contados da emissão da nota fiscal, ou conforme disponibilidade de repasses financeiros das Prefeituras Consorciadas e/ou transferência de recursos oriundos do Governo Estadual e/ou Federal.

5.7 - Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento do valor ou parte do valor a ser contratado, sem efetiva prestação do serviço.

5.8. Ao pagamento a Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente em nome do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde, CNPJ: 07.833.463/0001-83, e deverá conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Contratante.

5.9. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal/Fatura

5.9.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta corrente de titularidade do(a) credenciado(a) nos Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal, através da conta no Banco _____, Ag. _____, Conta Corrente _____.

5.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, ainda que tácito.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.12. Em caso de inadimplemento por parte da

contratante será devido correção monetária pelo índice IPCA, contados da data de início de inadimplemento até o dia do efetivo pagamento.

5.13. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

6.1. Durante o período anual de credenciamento não haverá reajuste.

6.1.1. Decorrido um ano do credenciamento índice de reajuste a ser aplicado será o IPCA

7. DA VIGÊNCIA DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO.

7.1 O presente contrato tem o prazo de execução até a data de _____.

7.2 O início da vigência se dará em _____.

7.3 O início da execução contratual se dará em _____.

7.4 As demais disposições relacionadas às etapas e recebimento do objeto consta de termo de referência anexo.

8. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

8.1. As despesas oriundas desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, proporcionalmente a este exercício e aos subsequentes:

Órgão- CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 01 - Administração

3.3.9.0.36.00000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

9. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 São direitos e obrigações das partes.

9.1.1. Das obrigações da contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 28 de Maio de 2026

Ano V - Edição nº1040

Página 21 de 24

serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da contratada indicados para execução material.

g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

i) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

j) Permitir ao pessoal do contratado acesso as dependências do CRIS, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão;

k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

l) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na

execução dos serviços, fixando prazo para correções;

m) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

n) Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2 Das obrigações da contratada:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Executar a carga horária predeterminada pela Administração;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 28 de Maio de 2026

Ano V - Edição nº1040

Página 22 de 24

empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão

Contratante;

g) A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações,

propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e

exigências apresentadas pela fiscalização;

h) Atender às solicitações do Contratante, quanto às adequações, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço,

conforme descrito neste Termo de Referência;

i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função

) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer irregularidade que se verifique na prestação dos serviços;

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

l) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

n) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com

os documentos e

especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

o) Submeter previamente, por escrito, o Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação

v) Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 28 de Maio de 2026

Ano V - Edição nº1040

Página 23 de 24

quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato que venham a ser solicitados pelo Contratante;

w) Manter cadastros de certificação digital e assinatura digital junto à receita federal e demais órgãos, para o efetivo exercício das funções.

9.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

9.3. A Credenciada se responsabiliza em manter em seu quadro funcional profissional da área da saúde detentor de boa reputação profissional, bem como conservar durante a vigência deste Termo os requisitos atendidos no termo de referência anexo.

9.4. É obrigatória a credenciada manter conta corrente de sua titularidade nos Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

10. DAS CLÁUSULAS PENAIAS.

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

a) R\$ 5.000,00 pela inexecução parcial.

b) R\$ 10.000,00 pela inexecução total.

10.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quinta, 28 de Maio de 2026

Ano V - Edição nº1040

Página 24 de 24

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRIS, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida conforme comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRIS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- consensual, por acordo entre as partes.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA são de 30 dias, contados do seu protocolo.

12.2. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRADA serão fixados pela autoridade no seu ato.

12.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

12.4. É obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Fica fazendo parte integrante deste contrato seus respectivos anexos, inclusive o termo de referência, para todos os fins legais.

12.6. É obrigação da CONTRADADA e de seus representantes manter cadastro ativo nos sistemas eletrônicos da contratante que sejam necessários à boa execução contratual.

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento na forma eletrônica.

Tupã, data em sistema.

ASSINATURAS ELETRÔNICAS À MARGEM
(em papel timbrado/personalizado da empresa prestadora)